

LEGAL DESIGN NO PODER JUDICIÁRIO: INOVAÇÃO NA APLICAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Marina Magalhães Chagas e Silva¹

Bárbara Elaine Carneiro de Moraes²

O presente trabalho tem como objetivo central analisar a utilização do *Legal Design* no Poder Judiciário, a sua importância para aplicação das garantias constitucionais e os avanços que estamos tendo no Poder Judiciário brasileiro através da implementação dos laboratórios de inovação.

A metodologia utilizada foi a bibliográfica documental realizada através de doutrinas nacionais e internacionais, revistas científicas e informativas, Código de Processo Civil, Constituição Federal da República, sítios da internet para coleta de dados e informações perante o Conselho Nacional de Justiça e do *World Justice Project*. Grande trecho do trabalho foi inspirado na escola de Stanford, onde foi criado o Legal Design Lab, com o mote de oferecer produtos e serviços jurídicos focados nas soluções ao cliente por meio do design, da tecnologia e do Direito. O objetivo central é o desenvolvimento de produtos focados no usuário, que não sejam somente úteis, mas almejados pelos clientes.

Inicialmente, foram mapeadas as principais garantias constitucionais, sua importância e o panorama em que se encontram no cenário do judiciário brasileiro atual.

¹ Analista Pleno de Compliance e Regulatório na Cora, Advogada, Pós-graduanda em Direito Empresarial pelo INSPER. marina.mmcs@gmail.com

² Pós graduada em Direito processual pela Faculdade Metodista Granbery, graduada em Direito/UFJF, ex-pesquisadora do CNPQ pela UFJF. Professora da Faculdade de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, JF-MG. Advogada. bcarneiro@vianna.edu.br

A primeira garantia é o acesso à justiça que, segundo Watanabe (2019) refere-se a um “direito de acesso a uma Justiça adequadamente organizada e o acesso a ela deve ser assegurado pelos instrumentos processuais aptos à efetiva realização de direito”. Entretanto, o Brasil se encontra na 67ª posição, em um universo de 128 países, no ranking de acesso à justiça, segundo o levantamento realizado pelo *World Justice Project* (2020). Diante desse contexto é necessária uma série de melhorias em favor da celeridade burocrática e do acesso à justiça, que pressupõe a habilidade do sistema jurisdicional em fornecer a resposta adequada dentro de um prazo razoável, de maneira clara, democrática e eficiente.

Ademais, é importante analisar a duração razoável do processo que, na lição do professor Nelson Nery Júnior (2017), cabe ao Poder Executivo conceder os meios suficientes à administração pública e aos Poderes, para que se consigam finalizar o processo, qual seja a natureza, em prazo concebível.

Junto a isso, dispomos do princípio da eficiência, muito conectada à garantia anterior, em que o poder público deve agir sempre de maneira eficaz, atingindo seu objetivo em menor tempo e com gastos inferiores de recursos financeiros. Adjacente a este contexto deve haver um maior nível de satisfação do usuário e de utilidade possível (JUNIOR, 2017).

Por fim, a garantia do incentivo à tecnologia foi trazida pela Constituição Federal como um dever do Estado, que deve proporcionar os meios de acesso à tecnologia e à inovação, assim como, promovê-la e incentivá-la.

No final do Século XX surge o chamado *Design Thinking*, em razão da grande complexidade em lidar com os novos problemas decorrentes do avanço tecnológico, da globalização e da Era da Informação, quando a sociedade começou a se inserir de maneira mais profunda. Em essência, entende-se como *Design Thinking* uma forma de aplicar princípios de design a outras áreas de negócios por meio de pilares como simplicidade, experiência do usuário, foco no ser humano e inovação.

Diante dos bons resultados verificados, utilizando os fundamentos e os pilares

do Design Thinking, surgiu o chamado *Legal Design*, que é a aplicação dessas técnicas com adaptação para o mundo jurídico, na qual temos a união do *design*, direito e tecnologia, com o objetivo de transformar produtos e serviços jurídicos mais eficazes, democráticos, eficientes, satisfatórios e repensados para que o ser humano esteja no centro do chamado *design* (HAGAN,2020).

De acordo com Margaret Hagen (2020), se analisarmos os serviços jurídicos e judiciários, verificamos que são várias as aplicações do *Legal Design* para seu aperfeiçoamento. Por meio dele, são geradas várias ideias para que juízes, advogados e o público em geral descubram novas maneiras de atuar, criem novos produtos e novos negócios aproximando o cidadão do Estado e de soluções cada vez mais eficazes de seus problemas.

O Poder Judiciário já vem introduzindo mudanças gerenciais que oportunizam o planejamento estratégico. É possível notar que há uma grande necessidade de que o serviço público seja inovador, focado no usuário - cidadão que busca à proteção jurisdicional - de forma a atingir, ou superar, as expectativas deste (ZANONI,2019).

A ideia de que todo o sistema de justiça deve inovar ganhou grande foco a partir desenvolvimento da inteligência artificial para a gestão de dados no setor privado, em especial nos escritórios de advocacia. Nesse cenário, o Judiciário tem buscado acompanhar a iniciativa privada, mesmo que de maneira mais tímida, e começou a introduzir no seu dia a dia conceitos modernos gerenciais e tecnológicos. Diante disso, notamos que é possível inovar no setor público e, ainda, a inovação constitui medida de legitimação do Poder Judiciário diante do cidadão (ZANONI,2019).

Nesse sentido, há um grande avanço com muitas iniciativas em desenvolvimento nos Tribunais Superiores e em outros setores do Judiciário, nos órgãos de controle como CGU e TCU, na PGFN, entre diversos outros. E entre as iniciativas, a de maior sucesso é o iJusLab da Justiça Federal de São Paulo, que

se tornou um importante modelo para o Poder Judiciário e essa foi a escolhida para dar maior foco neste trabalho (COELHO, 2019).

O laboratório de inovação no Judiciário funciona como um importante símbolo da mudança de paradigma na gestão, aproximando magistrados, servidores, acadêmicos e a iniciativa privada, em prol para a busca da melhoria dos serviços e produtos jurídicos. É um local criado com o intuito de fomentar a criatividade, expandir a participação na gestão do Poder Judiciário, seja ela interna ou externa (JUNIOR, 2018).

Inovar no Poder Judiciário depende de um conjunto de parcerias e esforços dentro do aparelho estatal, além de desenvolvimento contínuo das competências individuais, dos servidores e organizacionais, e, também, de uma cultura que apoia e incentiva à inovação e à mudança (JUNIOR, 2018).

À vista disso, conclui-se que, ainda com aplicação embrionária no direito brasileiro, é necessário que avancemos caminhando em direção ao desenvolvimento de novas pesquisas sobre o tema, além de ampliar a aplicação dessa metodologia incorporada ao Judiciário.

O objetivo desse trabalho não foi esgotar todo o debate relativo à questão, que se mostra como fundamental para construir um futuro promissor, impulsionando os resultados de um Judiciário capaz de cumprir sua missão institucional.

A mudança no Poder Judiciário constituída com base nos valores da inovação e do *Legal Design* torna-se um caminho benfazejo, sobretudo, porque favorece o engajamento dos usuários e permite que as garantias constitucionais sejam aplicadas de maneira mais efetiva, o que, possivelmente, redundará em um sistema judiciário mais compreensível, democrático e eficiente. Imperioso, portanto, entabular esta ideia a cada dia.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF: Senado, 1988.

COELHO, Alexandre Zavaglia et al. Tecnologia e Design na Justiça Brasileira: O Pioneirismo do IJUSPLAB. **Inovação no Judiciário: Conceito, Criação e Práticas do Primeiro Laboratório de Inovação do Poder Judiciário**. Editora Blucher, 2019

HAGAN, Margaret. **Law By Design**. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em: 08 nov. 2019

JÚNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. 6.ed. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2017

JUNIOR, Paulo Cezar Neves. **Laboratório de inovação (IJuspLab) e legal design no poder judiciário**. Revista de Direito e as Novas Tecnologias. São Paulo: Thomson Reuters, 2018

WATANABE, Kazuo. **O acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019. p. 9

World Justice Project. **WJP Rule of Law Index 2020**. Disponível em: <https://worldjusticeproject.org/>. Acesso em: 04/04/2020.

ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa et al. A Mudança Cultural na Gestão Judicial: Inovação como base da Busca da Excelência do Serviço Público. **Inovação no Judiciário: Conceito, Criação e Práticas do Primeiro Laboratório de Inovação do Poder Judiciário**. Editora Blucher, 2019